



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria da
República no
Estado do
Rio de Janeiro

UCP
Universidade Católica de Petrópolis

TERMO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Ministério Público Federal (MPF) no Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Procurador-Chefe, e a Universidade Católica de Petrópolis (UCP), por intermédio dos seus representantes legais, com a finalidade de viabilizar a assistência jurídica gratuita a pessoas hipossuficientes em Acordos de Não Persecução Penal (ANPP).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio dos Procuradores da República abaixo firmados, com sede na Av. Nilo Peçanha, 31. Centro - Rio de Janeiro/RJ. CEP 20020-100, neste ato denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS PETROPOLITANAS** mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS (UCP)**, pessoa jurídica de direito privado, católica, comunitária, sem fins lucrativos, inscrita no CPF sob o nº 03.108.082/0001-80, com sede na Rua Benjamin Constant, 213, Centro, Petrópolis/RJ – CEP: 25610-130, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Pe. Pedro Paulo de Carvalho Rosa e pelo seu Pró-Reitor Administrativo, Dr. Anderson de Souza Cunha, conforme poderes que lhe são conferidos, neste ato, denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, e, com suporte legal nas disposições contidas nos arts. 127, *caput*, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993 (LOMPU) e no art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), celebram o presente Termo de Cooperação de acordo com as cláusulas e condições a seguir alinhadas:



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria da
República no
Estado do
Rio de Janeiro

UCIP
Universidade Católica de Petrópolis

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Acordo fica visa a possibilitar a assistência jurídica a pessoas hipossuficientes em Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), regulamentados pela Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

1.2. O ANPP poderá ser proposto pelo MPF na sede da Procuradoria da República em Petrópolis, em delitos, cuja pena mínima for inferior 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, o investigado tiver confessado formal e circunstanciadamente a sua prática, mediante as demais condições previstas no art. 18 da Resolução nº 181/2017, do CNMP, ajustadas cumulativa ou alternativamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Das obrigações do PRIMEIRO ACORDANTE:

Incumbe ao Ministério Público Federal de Petrópolis:

- a) Entrar em contato com a segunda acordante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre o dia e a hora em que será proposto o ANPP, na busca de conciliação de agendas;
- b) Caso sejam propostos mais de um ANPP, no decorrer do mês, buscar concentrar e otimizar os atos com o fim de tornar mais eficaz a atuação conjunta;
- c) Disponibilizar *e-mail* e telefone para eventuais questões jurídicas que digam respeito à implementação do presente acordo;



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria da
República no
Estado do
Rio de Janeiro

UCP
Universidade Católica de Petrópolis

2.2. Das obrigações da SEGUNDA ACORDANTE:

Incumbe à Universidade Católica de Petrópolis:

a) Disponibilizar assistência jurídica gratuita às pessoas hipossuficientes, que sejam beneficiadas pelo ANPP, designando advogado para comparecimento à Procuradoria da República em Petrópolis, em dia e horário ajustados previamente;

b) Comunicar o MPF com antecedência mínima de 2 (dois) dias caso haja algum incidente que impeça o comparecimento ao ato em que será proposto as audiências já marcadas, salvo caso fortuito ou de força maior;

c) A atuação do NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas da UCP junto ao MPF será suspensa na época de férias acadêmicas;

d) A assistência Jurídica disponibilizada pelo NPJ – UCP será feita ao assistido até a extinção do ANPP junto ao MPF;

e) Caberá a UCP limitar o número de ANPP em que poderá atuar, a fim de não causar prejuízo aos demais serviços e assistidos pelo NPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente termo não importa em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, muito menos importa em aplicação de qualquer penalidade.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria da
República no
Estado do
Rio de Janeiro

UCP
Universidade Católica de Petrópolis

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A assistência jurídica gratuita a cargo da segunda acordante ficará restrita aos crimes de atribuição do Ministério Público Federal em Petrópolis e da competência da Justiça Federal de Petrópolis.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. À livre discricionariedade da primeira acordante, o ANPP poderá ser disponibilizado previamente à segunda acordante por meio eletrônico;

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O presente instrumento possui vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser promovida:

- a) por superveniência de lei, fatos e/ou atos que tornem inviáveis a sua execução;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, sem ônus para os partícipes;
- c) a qualquer tempo, pelos acordantes, desde que, motivadamente, seja notificada à outra parte, por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria da
República no
Estado do
Rio de Janeiro



Universidade Católica de Petrópolis

CLÁUSULA OITAVA

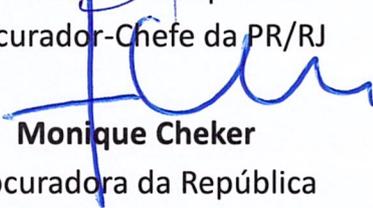
8.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Petrópolis/RJ para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Cooperação que não forem passíveis de solução amigável entre as partes.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Petrópolis (RJ) – 26 de junho de 2019.


Rafael Antonio Barretto dos Santos

Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/RJ


Monique Cheker

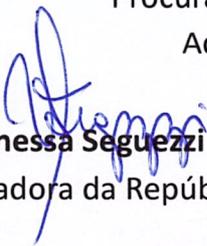
Procuradora da República


Pe. Pedro Paulo de Carvalho Rosa

Procurador da AFCP e Reitor da UCP

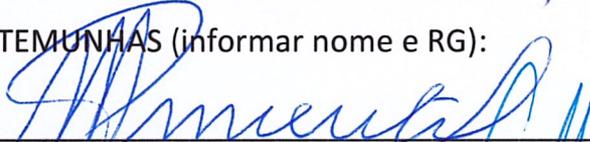

Anderson de Souza Cunha

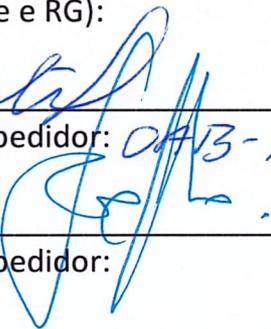
Procurador da AFCP e Pró-Reitor
Administrativo da UCP


Vanessa Seguezzi

Procuradora da República

TESTEMUNHAS (informar nome e RG):


RG: 40.722 Órgão expedidor: OAB-RJ.


0537.5998-8 DE TRAN

RG: Órgão expedidor: